



## RECOMENDAÇÃO N.º 08/2023

### SOBRE O MODELO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ANGOLA

*A presente Recomendação fundamenta-se no artigo 50.º da Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, Lei da Concorrência, nos termos do qual a Autoridade Reguladora da Concorrência pode recomendar ao Estado e a outras entidades públicas a adopção de medidas de carácter comportamental e estrutural, sempre que concluir pela existência de circunstâncias ou condutas que afectem a concorrência nos mercados ou sectores económicos analisados.*

LUANDA, SETEMBRO DE 2023.

## FICHA TÉCNICA

### Edição



Autoridade Reguladora da Concorrência  
Avenida Ho Chi Minh, Largo da Independência, Torre Dipanda.  
Tel.: +244 931 910 970  
Luanda – Angola

### Título

Recomendação sobre o Modelo de Contratação de Empresa para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos em Angola

### Data de Finalização

Setembro | 2023

### Referência para Citações

ARC, 2023. Recomendação sobre o Modelo de Contratação de Empresa para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos em Angola. Departamento de Controlo dos Auxílios Públicos, Autoridade Reguladora da Concorrência, Governo de Angola.

Luanda – Angola.

### Equipa Técnica

Governo de Angola  
Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) - MINFIN  
© ARC. Luanda, Angola – 2023

Todos direitos reservados. Este Documento poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citada a referência e exclusiva autoria da Autoridade Reguladora da Concorrência.

## ÍNDICE

|                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| ABREVIATURAS.....                                                                                   | 4  |
| SUMÁRIO EXECUTIVO .....                                                                             | 1  |
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                                                 | 2  |
| 2. ENQUADRAMENTO LEGAL SOBRE A GESTÃO DE RSU .....                                                  | 4  |
| 3. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO DE RECOLHA E GESTÃO DE RESÍDUOS.....                                   | 6  |
| 4. MODELO DE CONTRATAÇÃO PARA A RECOLHA DE RSU NAS DIFERENTES INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS..... | 7  |
| 4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A RECOLHA DE RSU AO NÍVEL NACIONAL.....                           | 7  |
| 4.2. MODELO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA RECOLHA DE RSU NA PROVINCIAL DE LUANDA .....            | 8  |
| 4.3. ANÁLISE JUS-CONCORRENCIAL DO MODELO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A GESTÃO DOS RSU.....      | 8  |
| 5. BENCHMARKING SOBRE O MERCADO DE RECOLHA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....                        | 15 |
| 6. CONCLUSÕES .....                                                                                 | 16 |
| 7. RECOMENDAÇÕES.....                                                                               | 17 |
| 1. ANEXO.....                                                                                       | 19 |

## ÍNDICE DE GRÁFICO

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| GRÁFICO 1 - EMPRESAS POR RAMO DE ACTIVIDADE .....                        | 7  |
| GRÁFICO 2 - EMPRESAS POR RAMO DE ACTIVIDADES EM LUANDA.....              | 10 |
| GRÁFICO 3 - EMPRESAS PARA RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... | 11 |

## ÍNDICE DE TABELA

|                                                                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS CONCESSIONADAS.....                                                                                | 12 |
| TABELA 2 - MAPA DAS EMPRESAS LICENCIADAS PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RECOLHA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM LUANDA ..... | 19 |

## ABREVIATURAS

|              |                                                                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>ARC</b>   | <i>Autoridade Reguladora da Concorrência</i>                     |
| <b>ANR</b>   | <i>Agência Nacional da Resíduos</i>                              |
| <b>GPL</b>   | <i>Governo da Província de Luanda</i>                            |
| <b>GRS</b>   | <i>Gestão de Resíduos Sólidos</i>                                |
| <b>OCDE</b>  | <i>Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico</i> |
| <b>OLC</b>   | <i>Óleos, Lamas e Combustíveis</i>                               |
| <b>PIV</b>   | <i>Polo de Desenvolvimento Industrial de Viana</i>               |
| <b>RH</b>    | <i>Resíduos Hospitalares</i>                                     |
| <b>RMF</b>   | <i>Recolha de Material Ferroso</i>                               |
| <b>RRI</b>   | <i>Recolha de Resíduos de Inertes</i>                            |
| <b>RSU</b>   | <i>Resíduos Sólidos Urbanos</i>                                  |
| <b>RGR</b>   | <i>Regulamento da Gestão de Resíduos</i>                         |
| <b>RJTSL</b> | <i>Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza</i>           |
| <b>SF</b>    | <i>Sucção de Fossas</i>                                          |
| <b>SNCP</b>  | <i>Serviço Nacional de Contratação Pública</i>                   |
| <b>TPA</b>   | <i>Televisão Pública de Angola</i>                               |
| <b>TTC</b>   | <i>Toners, Tinteiros e Computadores</i>                          |
| <b>ZEE</b>   | <i>Zona Económica Especial</i>                                   |

A Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), no desempenho das suas funções de promoção e defesa da concorrência nos diversos sectores da economia, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 05/18, de 10 de Maio - Lei da Concorrência (LdC), procedeu a análise jus-concorrencial do modelo de contratação de empresa para gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em Angola, com particular destaque para o modelo em vigor na Província de Luanda.

O modelo supracitado consubstancia-se, fundamentalmente, na contratação de empresas de recolha de resíduos sólidos urbanos por parte das diferentes superfícies comerciais, industriais, hospitalares, entre outras.

A referida análise centrou-se, essencialmente, no impacto concorrencial do modelo em epígrafe no mercado de recolha de RSU, resultando em medidas adequadas para a sua mitigação, de modo a alcançar melhores níveis concorrenciais e o bem-estar dos consumidores.

Nesta conformidade, constatou-se que o modelo supradito enfraquece a concorrência no aludido mercado,

porquanto, produz os seguintes efeitos:

- a) *Concede direitos exclusivos a um grupo de empresas de recolha de RSU;*
- b) *Reduz a possibilidade de as empresas desse segmento competirem entre si;*
- c) *Cria barreira a entrada de novas empresas no segmento acima, bem como à expansão de serviços das actuais operadoras.*

Desta feita, a ARC recomenda as seguintes principais medidas:

- a) *Reformulação do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza, para o seguinte texto:*

*“As entidades sujeitas ao regime tarifário obrigatório ficam obrigadas a contratar empresas devidamente licenciadas para a prestação de serviços de recolha e tratamento de lixo e outros tipos de resíduos sólidos”.*

- b) *Adequação do processo de desconcentração de responsabilidades para assegurar que a gestão dos RSU acompanhe a evolução local e a densidade populacional, de modo que naquelas circunscrições em que haja um elevado número de habitantes e pessoas colectivas a contratação das referidas empresas seja realizada a nível distrital;*
- c) *Alteração da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 24/GAB.GPL/2021, de 10 de Maio.*

## 1. INTRODUÇÃO

1. Em Angola, a gestão dos resíduos sólidos urbanos tem merecido especial atenção por parte dos governos locais, responsáveis pela sua administração, quer devido ao aumento da produção de resíduos quer devido à necessidade de optimização da eficiência dos serviços ao dispor dos mesmos, bem como pela necessidade de mitigação dos efeitos negativos da poluição do meio ambiente.
2. A regulamentação de tais actividades encontra-se definida no Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, que aprova o Regulamento da Gestão de Resíduos (RGR), o qual aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que desenvolvem actividades susceptíveis de produzir resíduos ou que estejam envolvidas na gestão dos mesmos.
3. De acordo com a alínea k) do artigo 3.º do RGR, a gestão de resíduos compreende todos os procedimentos viáveis com vista a garantir uma gestão ambientalmente segura, sustentável e racional, tendo em conta a necessidade da sua redução, reciclagem e reutilização, incluindo a separação, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.
4. Por um lado, a contratação de empresas para a gestão de RSU na via pública era da responsabilidade dos governos províncias, hoje é desconcentrada, isto é, da incumbência específica das Administrações Locais, em obediência ao **Decreto Presidencial n.º 20/18, de 29 de Janeiro**, que aprova o Regime Geral de Delimitação e Desconcentração de Competências de Coordenação da Actuação Territorial da Administração Central e Local do Estado.
5. Por outro, o modelo de contratação de empresas para a recolha de RSU por parte das diferentes superfícies comerciais, entre outras entidades, actualmente é aplicado apenas na província de Luanda mas, de acordo com o n.º 3. do artigo 1.º do **Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio**, que aprova o Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza (RJTSL), o referido modelo pode ser aplicado nas demais províncias.
6. O n.º 3 do artigo 21.º do RJTSL estabelece que as *“Entidades sujeitas ao regime tarifário obrigatório ficam obrigadas a contratar as concessionárias municipais de recolha e*

*tratamento de lixo da área da sua sede, ou direcção efectiva”.*

7. Assim sendo, em obediência ao exposto acima, foi aprovado o **Despacho n.º 24/GAB.GPL/2021**, de 10 de Maio, que resulta dos esforços do Governo da Província de Luanda para garantir, de forma eficaz e eficiente, a limpeza pública e a recolha de resíduos sólidos em Luanda, tendo em vista a necessidade de corrigir comportamentos passíveis de configurar transgressões administrativas contra a higiene e a saúde pública, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 12/11, de 16 de Fevereiro, Lei das Transgressões Administrativas, revogada pela Lei n.º 19/12, de 7 de Julho - Lei Sobre o Regime Geral das Conta-Ordenações.
8. A alínea a) do n.º 1 do referido Despacho do GPL *“determina o estabelecimento, de forma imediata, de contrato de recolha de resíduos sólidos, entre o agente económico e uma empresa prestadora de serviços de recolha e gestão dos resíduos sólidos, excepto aqueles que já possuem o referido contrato”.*
9. É importante enfatizar que a aprovação do Despacho do GPL foi antecedida da realização de um procedimento de contratação pública emergencial, realizada pela mesma entidade, com vista a assegurar a gestão dos RSU. Das 69 empresas que manifestaram interesse em participar, apenas 39 apresentaram propostas, tendo sido adjudicados contratos de recolha de resíduos sólidos a 7 empresas.
10. Neste sentido, **o Despacho do GPL constitui um acto administrativo passível de restringir a concorrência, visto que atribui exclusividade às empresas vencedoras do concurso público, para a prestação destes serviços aos agentes económicos sediados nos municípios e desincentiva a competitividade entre os operadores.**
11. Considerando que o modelo de contratação de serviços de RSU é susceptível de provocar ineficiência ao mercado, uma vez que o número de empresas adjudicadas é desproporcional ao potencial da demanda, foi elaborada a presente recomendação no sentido de serem mitigados os efeitos concorrenciais resultantes das disposições constantes do Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza, bem como do Despacho do GPL n.º 24/GAB.GPL/2021, de 10 de Maio.
12. Nesta conformidade, a ARC elabora a presente recomendação a submeter à consideração de Sua Excelência Senhor Presidente da República, enquanto Titular

do Poder Executivo que aprovou o Acto Administrativo que cria o Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza, bem como ao GPL, na qualidade de órgão da administração local, titular do acto regulamentar que aprovou o modo de contratação de empresas de recolha de RSU, com o devido conhecimento ao Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado, **tendo como propósito mitigar os efeitos que o actual modelo pode ter sobre a concorrência no mercado.**

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL SOBRE A GESTÃO DE RSU**

13. O princípio constitucional da eficiência económica e da sã concorrência reflecte o compromisso do Estado no âmbito da promoção e defesa da concorrência, bem como garante a todos, sem discriminação, o direito à livre iniciativa económica e empresarial, facilitando a inserção no mercado das micro, pequenas e médias empresas.
14. O sector de gestão e recolha de resíduos sólidos urbanos é regulado pela Agência Nacional de Resíduos (ANR), que rege a actividade de concessão de serviços públicos na área de resíduos, de acordo com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, que aprova o seu Estatuto Orgânico.
15. Deste modo, o sector rege-se por vários instrumentos legais, aplicáveis a todas as empresas constituídas legalmente em Angola que se dedicam à prestação de tais serviços. Dentre os dispositivos legais que orientam o sector, destacam-se:
  - i. **Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Lei de Bases do Ambiente**, que define os conceitos e os princípios básicos da protecção, preservação do ambiente, promoção da qualidade de vida e do uso racional dos recursos naturais.
  - ii. **O Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto**, que aprova o RGR, estabelecendo as regras gerais relativas à produção, depósito no solo e no subsolo, ao lançamento para a água ou para a atmosfera, ao tratamento, recolha, armazenamento e transportação de quaisquer resíduos, excepto os de natureza radioactiva ou sujeitos à regulamentação específica, de modo a prevenir ou minimizar os seus impactos negativos sobre a saúde das pessoas

e o ambiente, sem prejuízo do estabelecimento de regras que visem a redução, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação de resíduos.

iii. **Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio**, que aprova o Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza. Este diploma estabelece, no n.º 3 do artigo 21.º, que *“as entidades sujeitas ao regime tarifário obrigatório ficam obrigadas a contratar as concessionárias municipais de recolha e tratamento de lixo da área da sua sede ou direcção efectiva”*. Ainda de acordo com o n.º 2 do artigo referido no número anterior, fazem parte do regime tarifário obrigatório as entidades que exerçam as seguintes actividades:

- a) *Actividades comerciais grossistas, grandes superfícies, supermercados, hipermercados e centros comerciais;*
- b) *Actividades de hotelaria e similares;*
- c) *Actividades hospitalares, veterinárias e similares;*
- d) *Actividades industriais;*
- e) *Empresas públicas;*
- f) *Mercados municipais.*

É importante salientar que este diploma legal não abrange apenas as circunscrições administrativas da Província de Luanda, podendo ser aplicável a outras províncias do País, com as devidas adaptações, mediante diploma regulamentar próprio de acordo com o n.º 3 do seu artigo 1.º.

iv. **Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro**, que estabelece as Normas e Procedimentos relativos ao Controlo Operacional e Administrativo sobre a Transferência de Resíduos para a Reutilização, Reciclagem e Valorização para o Exterior do País.

v. **Decreto Executivo Conjunto n.º 119/21, de 6 de Maio**, dos Ministérios da Cultura, Turismo e Ambiente e o da Indústria e Comércio, que fixa a Quota Anual de Exportação de Resíduos, para o exercício económico de 2021.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO DE RECOLHA E GESTÃO DE RESÍDUOS

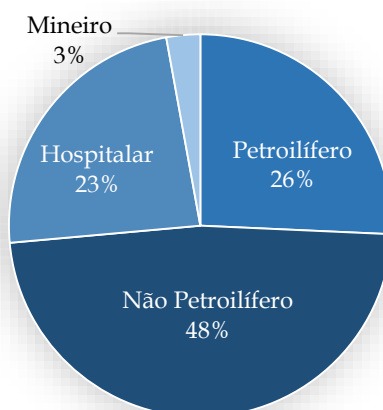
16. A gestão de resíduos corresponde a todos os procedimentos viáveis, com vista a assegurar uma gestão ambientalmente segura, sustentável e racional dos resíduos, de forma coordenada, nos termos da alínea k) do artigo n.º 3 do RGR.
17. Tal coordenação, resulta da necessidade de redução, reciclagem e reutilização, incluindo a separação, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como a posterior protecção dos locais de eliminação, de forma a salvaguardar a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos que possam advir dos mesmos.
18. Assim sendo, dados indicam que, em Angola, anualmente, produz-se aproximadamente cerca de 6,4 mil toneladas de resíduos sólidos, sendo que apenas 10% destes são reciclados, os restantes não são aproveitados, ou seja, grande parte vai para os aterros sanitários e para as lixeiras<sup>1</sup>.
19. Para dar resposta à gestão de resíduos, o mercado nacional conta com empresas de grande, média e pequena dimensão do sector público e privado, fazendo um total de 140 empresas que operam na prestação deste serviço, de acordo com os dados actualizados pela ANR (Agência Nacional de Resíduos), referentes ao ano 2021<sup>2</sup>, conforme o quadro em anexo.
20. As empresas que actuam neste sector operam em várias áreas de actividade, destacando-se os serviços prestados para os ramos não petrolífero, petrolífero, mineiro e hospitalar, dentre elas, algumas operam em simultâneo em todos estes ramos, outras de forma parcial, e, por último, há aquelas que prestam serviços em um único subsector, conforme o Gráfico 1.

---

<sup>1</sup> TPA (2020). **Jornal de Domingo**. Edição de 15 de Novembro de 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=AxiLyXV5eRU> consultado em 26 de Julho de 2021.

<sup>2</sup> ANR - Agência Nacional de Resíduos (2020). **Mapa das Empresas que Exercem Actividades nas Áreas de Gestão de Resíduos, Tratamento de Água e Águas Residuais**. Disponível em: <https://www.anr.gov.ao/Uploads/Divulgacao/MAPAS%20DAS%20EMPRESAS%20LICENCIADAS%202020-2021%2012%2008%202020.pdf>. Consultado em 14 de Junho de 2021.

**Gráfico 1 - Empresas por Ramo de Actividade**



Fonte: ANR, 2021.

#### **4. MODELO DE CONTRATAÇÃO PARA A RECOLHA DE RSU NAS DIFERENTES INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**

21. A gestão de RSU em Angola é uma actividade tipicamente das Administrações Locais. Estas elaboram e executam os planos dos sistemas de recolha e tratamento dos mesmos, submetendo-os previamente à aprovação do Governo Provincial, de acordo com a **alínea e) do artigo n.º 23.º do Decreto Presidencial n.º 20/18, de 29 de Janeiro**, que aprova o Regime Geral de Delimitação e Desconcentração de Competências e Coordenação da Actuação Territorial da Administração Central e Local do Estado.

##### **4.1. Contratação de Empresas para a Recolha de RSU ao Nível Nacional**

22. A ARC, no quadro da presente Recomendação, efectuou diligências junto dos Governos Provinciais da **Huíla, Namibe, Benguela e do Huambo**, respectivamente, a fim de obter informações sobre a implementação local do modelo de contratação de empresas para a recolha de resíduos sólidos urbanos, por parte das diferentes entidades que exerçam actividade comercial, industrial, hospitalar, mercados municipais, ou de qualquer outra natureza.

23. Fruto dessas diligências, constatou-se que nas aludidas províncias não há, por enquanto, medidas legalmente implementadas alinhadas ao referido modelo, mas,

na prática, as diferentes superfícies comerciais, entre outras instituições, em obediência aos vários dispositivos legais, procuram garantir que os resíduos sólidos oriundos de suas actividades sejam devidamente tratados.

24. Portanto, as administrações, no seu âmbito de actuação, contratam empresas para a gestão de RSU apenas na via pública das respectivas circunscrições, sendo que **as pessoas colectivas estabelecem livremente contratos com empresas devidamente licenciadas para a recolha dos resíduos sólidos por si produzidos.**

#### **4.2. Modelo de Contratação de Empresas para Recolha de RSU na Provincial de Luanda**

25. A província de Luanda é, actualmente, a única em que vigora o Modelo de Contratação de Empresas para a Recolha de RSU na via pública e nas diferentes entidades que exerçam actividade comercial, industrial, hospitalar, mercados municipais, ou de qualquer outra natureza.
26. O modelo de RSU estabelecido no Despacho n.º 24/GAB.GPL/2021, de 10 de Maio, foi concebido de acordo com as disposições do artigo n.º 21 do RJTSL.
27. É importante realçar que, em Luanda, até 2014, era responsabilidade do GPL realizar concursos para contratar empresas para a recolha de RSU na via pública e ao nível dos municípios, bem como a concessão de licenças às mesmas. Neste período as empresas operavam mediante um contrato de prestação de serviço e não por contrato de concessão. Em algumas ocasiões, as operadoras subcontratavam outras, com vista a alcançar a eficácia pretendida nos trabalhos.
28. Nesta conformidade, até 2014, não havia nenhuma empresa a nível da província com contrato de concessão. Deste modo, com a aprovação do RJTSL, foi realizado o primeiro procedimento de contratação emergencial em 2021, do qual resultou a concessão de direitos exclusivos para recolha de resíduos sólidos urbanos por 7 (sete) empresas que venceram o referido procedimento.

#### **4.3. Análise Jus-Concorrencial do Modelo de Contratação de Empresas para a Gestão dos RSU**

29. A análise concorrencial efectuada ao modelo de contratação de empresas para a gestão dos resíduos sólidos no âmbito nacional constatou que o mesmo é lesivo aos

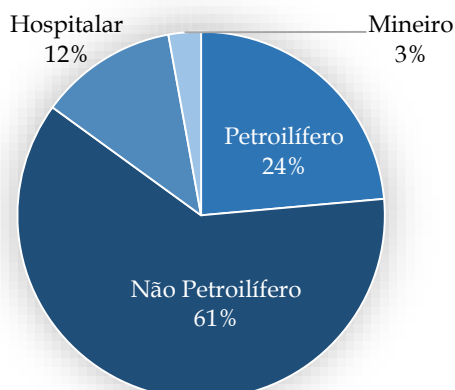
princípios da sã concorrência, precisamente no que se refere ao disposto no n.º 3 do artigo 21.º do RJTSL, que estabelece que *“as entidades sujeitas ao regime tarifário obrigatório ficam obrigadas a contratar as concessionárias municipais de recolha e tratamento de lixo da área da sua sede ou direcção efectiva”*.

30. Este modelo de contratação para a recolha de resíduos sólidos urbanos **atribui direitos exclusivos a algumas empresas, limita certas empresas de prestarem serviços de recolha de resíduos sólidos, bem como limita a capacidade de os agentes comerciais escolherem a empresa a qual desejam adquirir o respectivo serviço**. Tais condições são contrárias às regras de defesa e promoção da concorrência vigentes no mercado, na medida em que lesam, de forma significativa, o princípio da sã concorrência.
31. A título exemplificativo, como frisado, em obediência ao RJTSL, o Governo Provincial de Luanda, aprovou o Despacho n.º 24/GAB.GPL/2021, de 10 de Maio, que determina o estabelecimento, de forma imediata, de contrato de recolha de resíduos sólidos, entre os agentes económicos e as empresas prestadoras de serviços de recolha e gestão dos resíduos sólidos, excepto aqueles que já possuem o referido contrato, tendo tal medida impactado negativamente a concorrência entre as empresas do sector, uma vez que a escolha dos agentes económicos que operam em Luanda está reduzida às empresas de recolha e gestão dos RSU seleccionadas no concurso público emergencial promovido pelo GPL.
32. Ora, tal medida revela-se restritiva da concorrência, sobretudo porque os registos apontam que na província de Luanda existem variadas empresas de grande, média e pequena dimensão, do sector público e privado, mais concretamente um total de 101 empresas, que operam na prestação de serviços ligados a gestão e recolha de resíduos, de acordo com os dados actualizados pela Agência Nacional de Resíduos, referentes ao ano 2021<sup>3</sup>, conforme o quadro em anexo, porém, apenas 7 dispõem de concessão para a exploração do serviço em causa.

---

<sup>3</sup> ANR - Agência Nacional de Resíduos (2020). **Mapa das Empresas que Exercem Actividades nas Áreas de Gestão de Resíduos, Tratamento de Água e Águas Residuais**. Disponível em: <https://www.anr.gov.ao/Uploads/Divulgacao/MAPAS%20DAS%20EMPRESAS%20LICENCIADAS%202020-2021%2012%2008%202020.pdf>. Consultado em 14 de Junho de 2021.

**Gráfico 2 - Empresas por Ramo de Actividades em Luanda**



Fonte: ANR, 2021.

33. As empresas referidas no parágrafo anterior operam em várias áreas de actividade, mormente os serviços prestados para os ramos não petrolífero, petrolífero, mineiro e hospitalar, dentre elas, algumas operam em simultâneo em todos estes ramos, outras de forma parcial, e, por último, há aquelas que prestam serviços em um único subsector, conforme o gráfico acima.
34. Neste sentido, importa tomar em consideração que 61% das empresas deste mercado são afectadas directamente pelo Despacho n.º 24/GAB.GPL/2021, de 10 de Maio, porquanto, este acto administrativo do GPL versa sobre as actividades de recolha de resíduos sólidos urbanos nos segmentos onde actuam as empresas do ramo não petrolífero, ou seja, onde opera a maioria dos agentes económicos nacionais.
35. Assim sendo, a análise concorrencial efectuada ao Despacho n.º 24/GAB.GPL/2021, de 10 de Maio, **apurou que o mesmo possui um conteúdo lesivo à concorrência no mercado**, precisamente a alínea a) do n.º 1 do referido Despacho, que determina aos agentes económicos (hotelaria, construção, estabelecimentos comerciais de grande, média e pequena dimensão, armazéns e mercado) o seguinte:

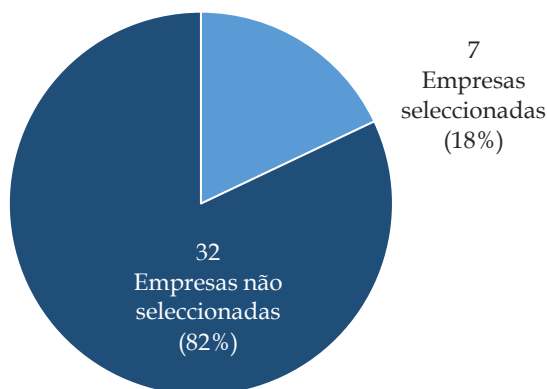
*“Estabelecer de forma imediata contrato de recolha de resíduos sólidos com as empresas prestadoras de serviços responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos no Município em que se encontram sediados, excepto os agentes económicos que já possuem comprovadamente contratos de recolha de resíduos sólidos”.*

36. Esta disposição definida pelo GPL constitui uma restrição da concorrência, no mercado de recolha de resíduos sólidos, na medida em que:

**i. Atribui direitos exclusivos a algumas empresas**

- a) Após a conclusão do procedimento de contratação pública realizado com carácter de emergência, para a recolha e gestão de resíduos sólidos em Luanda, com início em Fevereiro de 2021, dentre as 39 propostas apreciadas foram adjudicadas apenas as propostas de 7 empresas, as quais são responsáveis por assegurar a limpeza de nove municípios, distribuídas por lotes, conforme detalhado na Tabela 1.

**Gráfico 3 – Empresas para Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos**



Fonte: ARC, 2021.

- b) As empresas não concessionadas para este serviço têm como alternativa a oferta de seus serviços aos agentes económicos nos mais variados sectores. Aqui, salientamos que o Despacho do GPL, em referência, **restringe a actividade de recolha e tratamento de resíduos sólidos na Província de Luanda, para apenas 7 empresas, eliminando, deste modo, as demais empresas deste mercado.**

**Tabela 1 - Distribuição das Empresas Concessionadas**

| N.º | Empresas                              | Municípios       |
|-----|---------------------------------------|------------------|
| 1   | Elisal (Empresa de Limpeza de Luanda) | Luanda e Cazenga |
| 2   | Er-Sol                                | Icolo e Bengo    |
| 3   | Sambiente                             | Quiçama e Viana  |
| 4   | Multilimpeza                          | Cacuaco          |
| 5   | Jump Business                         | Belas            |
| 6   | Chay                                  | Kilamba Kiayi    |
| 7   | Consórcio Dassala/Envirobac           | Talatona         |

Fonte: ARC, 2021.

- c) O Despacho do GPL invalida a possibilidade de entrada de novas empresas, assim como a expansão das empresas já estabelecidas neste mercado, na medida em que **atribui exclusividade às empresas vencedoras do concurso público.**
- d) Importa referir que a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) alerta que a atribuição de direitos de exclusividade para a produção de determinado bem ou prestação de determinado serviço significa a criação de monopólios privados<sup>4</sup>.
- e) Além destas empresas, Luanda dispõe de uma centena de empresas, dedicadas à recolha e ao tratamento de resíduos sólidos e águas residuais, conforme a Tabela 2, em anexo.
- f) Assim sendo, verifica-se, claramente, a possibilidade de criação de monopólios com a aplicação da medida em análise, circunscritos aos municípios referenciados, e, conseqüentemente, a possibilidade de ser facilitado o reforço da posição dominante de determinadas empresas neste mercado.

## **ii. Limita as empresas de prestarem serviços de recolha de resíduos sólidos**

- a) A medida adoptada restringe um grupo de empresas, por sinal a maioria, de prestarem serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos, uma vez que os agentes económicos que ainda não possuem contratos para estes

<sup>4</sup> OCDE (2017). **Guia para Avaliação de Concorrência**. Vol. 1 - Princípios, p.12. Disponível em <https://www.oecd.org/daf/competition/46969642.pdf>. Consultado em 26 de Maio de 2021.

serviços são obrigados a firmar contrato apenas com a empresas concessionadas para o efeito, no município em que estão localizadas.

- b) O Despacho do GPL condiciona a expansão das empresas que, não tendo vencido o concurso público para a recolha e tratamento de lixo na Província de Luanda, já possuem contratos com superfícies comerciais ou similares, que produzem lixo em grande escala, isto é, não podem estabelecer novos contratos.
- c) Esta medida enfraquece a competitividade, desincentivando as empresas que operam neste mercado, porquanto atribui exclusividade a algumas empresas em detrimento de outras.
- d) Vale evidenciar que a Província de Luanda concentra o maior número de indústrias, superfícies comerciais, hoteleiras, etc. Deste modo, é questionável a capacidade de as 7 empresas concessionadas atenderem a potencial demanda.
- e) A título exemplificativo, só o Município de Viana, que está a ser atendido por uma única empresa de recolha e gestão de resíduos sólidos, alberga, além de shoppings, hotéis e restaurantes, o maior mercado informal do país (Mercado do Km 30), o Polo de Viana (PIV), com mais de 500 empresas<sup>5</sup> e a Zona Económica Especial (ZEE), com mais de 100 empresas<sup>6</sup>.

### **iii. Limita a capacidade de os agentes comerciais escolherem a empresa a qual desejam adquirir o respectivo serviço**

- a) O Despacho do GPL exclui as empresas que não venceram o concurso público do leque de escolhas dos consumidores, o que limita a sua capacidade de optar pelo fornecedor que atenda as suas necessidades com maior eficiência.
- b) Salienta-se que estas empresas, embora possam não ter demonstrado capacidade para cumprir com os requisitos de gestão de resíduos sólidos

---

<sup>5</sup> PDIV (Polo de Desenvolvimento Industrial de Viana). Disponível em: <http://www.polodeviana.com/about.html>. Consultado em: 23 de Junho de 2021.

<sup>6</sup> ZEE (Zona Económica Especial – Luanda-Bengo). Disponível em: <https://zee.co.ao/quem-somos/>. Consultado em: 23 de Junho de 2021.

na cidade de Luanda, conforme as exigências do concurso emergencial, é possível que tenham capacidade para efectuar a recolha de resíduos sólidos nos estabelecimentos comerciais e similares dos agentes económicos sediados em determinado município.

- c) Uma das consequências imediatas desse tipo de restrições é que os consumidores são impedidos de adquirir um produto ou serviço ao preço e com a qualidade que desejam, uma vez que o Despacho do GPL os obriga, efectivamente, a adquirir o produto ou serviço junto dos fornecedores que, talvez, não fossem da sua livre escolha<sup>7</sup>.

37. Mais ainda, visando o **reforço da defesa da concorrência**, é necessário prevenir as práticas ou decisões que se consubstanciam na atribuição de auxílios públicos. A proibição de atribuição de auxílios públicos evita que, por meio de recursos provenientes do Estado, se conceda, de modo parcial, vantagem económica a determinada empresa ou grupo de empresas, em detrimento de outras, distorcendo a concorrência.

38. Daí ser crucial que os incentivos a atribuir às empresas se submetam ao regime de defesa da concorrência e que não representem medidas discriminatórias entre as empresas do sector, que possam objectivamente criar restrição ou distorção da concorrência ou, ainda, ter efeitos sensíveis sobre esta.

39. Entretanto, considerando que o modelo de referência na contratação de empresa para a recolha de resíduos sólidos urbanos apresenta um conteúdo capaz de lesar a concorrência, é necessário eliminar tal conteúdo a fim de impedir que se verifiquem as mesmas restrições concorrenciais verificadas no modelo em vigor em Luanda e que este não seja extensivo a todo território nacional.

---

<sup>7</sup> OCDE (2017). **Guia para Avaliação de Concorrência**. Vol. 3 - Manual Operacional, p.48. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/competition/operational-manual-for-competition-assessment-PT.pdf>. Consultado em 26 de Maio de 2021.

## 5. BENCHMARKING SOBRE O MERCADO DE RECOLHA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

40. Considerando a importância do desenvolvimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, como mecanismo de aproveitamento de matéria-prima reciclável, assim como de prevenção de disseminação de doenças, de contaminação dos solos e do meio ambiente, de um modo geral, procedeu-se a realização de um benchmarking, de acordo com a disponibilidade de informações, com o objectivo de identificar e analisar as práticas adoptadas em outros países, nessa matéria.
41. Assim, foi possível identificar diferentes sistemas de gestão de resíduos sólidos, registando-se alguma disparidade entre as disposições aplicáveis nos diversos países e cidades analisadas. Não obstante a observância de vários modelos de gestão de resíduos, existem modelos que são frequentemente adoptados nas várias geografias analisadas, dentre os quais realçamos:
- a) **Município de Valongo (Portugal):** *“consideram-se excluídos do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) os estabelecimentos comerciais e industriais, as unidades de saúde e outros, que produzam resíduos sólidos especiais. Estes poderão acordar com os serviços municipais a sua inclusão no sistema municipal de RSU, sujeitando-se, para tal, ao pagamento das tarifas aplicáveis”*<sup>8</sup>.
  - b) **Município de Setúbal (Portugal):** nesta circunscrição a regra assemelha-se ao município supramencionado, acrescentando que *“os restantes produtores, devem estabelecer contratos de prestação de serviços de recolha com operadores licenciados para o efeito, atendendo à legislação específica em vigor, em matéria de gestão desse tipo de resíduos”*<sup>9</sup>.
  - c) **Município de Windhoek (Namíbia):** de acordo com o Regulamento de Gestão de Resíduos, Lei das Autoridades Locais (1992), o Conselho

---

<sup>8</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO (2000). **Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene e Limpeza Pública**. Aviso n.º 1289/2000, artigo 7.º. Disponível em: <https://www.cm-valongo.pt/cmvalongo/uploads/document/file/1530/5475b983d210c.pdf>. Consultado em 17 de Junho de 2021.

<sup>9</sup> MUNICÍPIO DE SETÚBAL (2009). **Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Setúbal**. Edital n.º 1196/2009, n.º 3 do Artigo 8.º. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/3634503/details/maximized>. Consultado em 17 de Junho de 2021.

Municipal é responsável pela gestão de todo o processo inerente aos resíduos sólidos urbanos, o mesmo pode celebrar contrato com qualquer empresa devidamente autorizada para a prestação deste serviço, sujeito a quaisquer condições ou limitações que o Conselho impor; *ou permitir que os usuários ou geradores de resíduos entrem em acordos alternativos com as empresas contratadas pelo Conselho ou com qualquer outra para a gestão, tratamento, recolha e descarte dos resíduos que produz*<sup>10</sup>.

42. Outras cidades como Bristol (Inglaterra), Maputo (Moçambique), Bogotá (Colômbia), Cidade do México (México) e Lima (Peru), foram, igualmente, objecto de análise, e, de um modo geral, não diferem quando se trata de recolha e gestão de resíduos sólidos oriundos de actividades comerciais ou industriais que são realizados por empresas privadas, devidamente autorizadas ou licenciadas, **contratadas directamente pelos produtores de resíduos ou agentes económicos.**

## 6. CONCLUSÕES

43. Com a finalidade de prevenir possíveis impactos negativos à concorrência e garantir que as questões de natureza concorrencial estejam salvaguardadas, nos termos da Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, Lei da Concorrência, e diplomas conexos, conclui-se que o n.º 3 do artigo 21.º do **Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio**, contém um preceito capaz de criar distorções concorrenciais no mercado de recolha e gestão de resíduos sólidos urbanos, uma vez que:

- i. Concede direitos exclusivos a um grupo de empresas no fornecimento de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos às diferentes entidades que exercem actividade comercial, industrial, hospitalar, mercados municipais, ou de qualquer outra natureza em determinadas circunscrições;
- ii. Reduz a possibilidade de as empresas desse segmento competirem entre si;

---

<sup>10</sup> Government Gazette, Republic of Namibia (1992). **Windhoek Municipality: Waste Management Regulations: Local Authorities Act, 1992.** Disponível em: <http://www.windhoekcc.org.na/pdf/infrastructure/SWMRegulations.pdf>. Consultado em 13 de Setembro de 2021.

- iii. Cria uma barreira geográfica municipal que impede as empresas de recolha de RSU de oferecerem os seus serviços aos agentes económicos localizados em outros municípios;
  - iv. Cria barreira a entrada de novas empresas prestadoras destes serviços na Província de Luanda;
  - v. Constitui barreira a expansão dos serviços das empresas não seleccionadas para recolha e gestão de resíduos sólidos, que, todavia, já possuem contratos com alguns agentes económicos, isto é, impede-as de aumentar a sua carteira de clientes;
  - vi. Limita a capacidade dos consumidores dos serviços de recolha de RSU de escolherem as empresas que pretendam contratar.
44. Tendo como propósito salvaguardar os aspectos de natureza concorrencial na aprovação de medidas ou políticas públicas que afectam o mercado em análise, mormente aquelas que têm impacto na concorrência entre as empresas prestadoras de serviços de recolhas de RSU, julga-se pertinente que as intervenções dos organismos locais neste domínio sejam articuladas previamente com a ARC.
45. Tratando-se de um mercado regulado, torna-se necessário que as futuras regulamentações considerem o regime jurídico de promoção e defesa da concorrência, em prol do equilíbrio do mercado, da eficiência e da competitividade entre fornecedores de bens e serviços.
46. Deste modo, a ausência de alinhamento dos diplomas normativos face às regras de promoção e defesa da concorrência, bem como a falta de interacção com a ARC propicia a aprovação, pelos órgãos locais, de normativos passíveis de restringir a concorrência no mercado, prejudicando o bem-estar económico e social dos consumidores.

## **7. RECOMENDAÇÕES**

47. Neste contexto, ARC, no exercício das suas atribuições e como mecanismo para o reforço da efectivação da concorrência no mercado de recolha de RSU, por forma a garantir que todas as questões que possam ter implicações concorrenciais sejam

mitigadas, minimizadas e/ou ultrapassadas, recomenda a aplicação das seguintes medidas:

- a) **Revisão do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio**, que aprova o Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza, para o seguinte texto:

*“As entidades sujeitas ao regime tarifário obrigatório ficam obrigadas a contratar empresas devidamente licenciadas para a prestação de serviços de recolha e tratamento de lixo e outros tipos de resíduos sólidos”.*

- b) **Adequação do processo de desconcentração de responsabilidade** para assegurar que a gestão de resíduos sólidos acompanhe rigorosamente a evolução local e, concomitantemente, a densidade populacional, de modo que, naquelas circunscrições em que se registar um elevado número de habitantes e pessoas colectivas, seja atribuída a competência para realização do procedimento de contratação pública aos órgãos da administração local, no caso as administrações municipais, os distritos urbanos e as comunais;
- c) **Alteração da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 24/GAB.GPL/2021, de 10 de Maio**, a fim de conformar o respectivo teor com a proposta de revisão legal recomendando pela ARC para o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio.

**AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA**, Luanda aos 7 de Setembro de 2023.

## 1. ANEXO

**Tabela 2 - Mapa das Empresas Licenciadas para o Exercício da Actividade de Recolha e Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos em Luanda**

| N.º | Empresas                       | N.º da Licença | Dimensão | Sector de Actividade<br>Petroliífero (P), Não Petroliífero (NP),<br>Mineiro (M) e Hospitalar (H) |    |   |   | Tipologia de Resíduo<br>Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU); Óleos, Lamas e Combustíveis (OLC); Tonerres, Tinteiros e Computadores (TTC); Resíduos Hospitalares (RH); Recolha de Material Ferroso (RMF); Sucção de Fossas (SF); Gestão de Resíduos Sólidos (GRS) e Recolha de Resíduos de Inertes (RRI) |     |     |    |     |    |     |     |
|-----|--------------------------------|----------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----|
|     |                                |                |          | P                                                                                                | NP | M | H | RSU                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | OLC | TTC | RH | RMF | SF | GRS | RRI |
| 1   | Queiroz Galvão, Lda.           | 5              | Grande   |                                                                                                  | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 2   | Centril, Lda.                  | 39, 40 e 41    | Pequena  | ■                                                                                                | ■  |   | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ◆   |     | ◆  |     |    |     |     |
| 3   | Epongoloca, Lda.               | 61             | Pequena  |                                                                                                  | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 4   | Sambiente, Lda.                | 72, 73 e 74    | Pequena  | ■                                                                                                | ■  |   | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ◆   |     | ◆  |     |    |     |     |
| 5   | Rangol Investimento, Lda.      | 77             | Média    |                                                                                                  | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 6   | Nova Ambiental                 | 79             | Média    |                                                                                                  | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 7   | Socifam, S.A.                  | 80, 81 e 82    | Pequena  | ■                                                                                                | ■  |   | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ◆   |     | ◆  |     |    |     |     |
| 8   | PC Proambi                     | 84             | Pequena  |                                                                                                  | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 9   | Grupo Santos & Damião, Lda.    | 88             | Pequena  | ■                                                                                                |    |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 10  | Eeelen Bravo, Lda.             | 87             | Pequena  |                                                                                                  | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 11  | Bioprev, Lda.                  | 91             | Pequena  |                                                                                                  | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 12  | Soronel, Lda.                  | 92             | Pequena  |                                                                                                  | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 13  | CI & MA, Lda.                  | 93             | Pequena  |                                                                                                  | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 14  | Joptep, Lda.                   | 94             | Pequena  |                                                                                                  | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 15  | Solente, Prestação de Serviços | 96             | Pequena  |                                                                                                  | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |

| N.º | Empresas                                  | N.º da Licença      | Dimensão | Sector de Actividade<br>Petrolífero (P), Não Petrolífero (NP),<br>Mineiro (M) e Hospitalar (H) |    |   |   | Tipologia de Resíduo<br>Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU); Óleos, Lamas e Combustíveis<br>(OLC); Tonerres, Tinteiros e Computadores (TTC); Resíduos Hospitalares<br>(RH); Recolha de Material Ferroso (RMF); Sucção de Fossas (SF); Gestão de<br>Resíduos Sólidos (GRS) e Recolha de Resíduos de Inertes (RRI) |     |     |    |     |    |     |     |
|-----|-------------------------------------------|---------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----|
|     |                                           |                     |          | P                                                                                              | NP | M | H | RSU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | OLC | TTC | RH | RMF | SF | GRS | RRI |
| 16  | Lamacoca, Lda.                            | 98                  | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 17  | TecnoMarca, Lda.                          | 101                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 18  | Grafernando Comércio Geral, Lda.          | 103                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 19  | Trinew                                    | 104                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 20  | O.A. Delcio Recicláveis & Industria, Lda. | 104                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 21  | LSU, Lda.                                 | 105, 106 e 107      | Pequena  | ■                                                                                              | ■  |   | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ◆   |     | ◆  |     |    |     |     |
| 22  | Nehlsen-Ambiente, Lda.                    | 108                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 23  | Lookgreen, S.A.                           | 110                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 24  | FF Tecnic, Lda.                           | 111 e 112           | Pequena  | ■                                                                                              | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ◆   |     |    |     |    |     |     |
| 25  | SICIE, Lda.                               | 113                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 26  | Makutombela Prestação de Serviço          | 114                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 27  | Best Angola Metal, Lda.                   | 115                 | Pequena  | ■                                                                                              |    |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 28  | Transpassos                               | 121                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     | ◆  |     |     |
| 29  | Netekma, Lda.                             | 122, 123, 124 e 125 | Grande   | ■                                                                                              | ■  | ■ | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ◆   |     | ◆  |     |    |     | ◆   |
| 30  | Grupo Eng - Com, Lda.                     | 128 e 129           | Pequena  | ■                                                                                              | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ◆   |     |    |     |    |     |     |
| 31  | Prolurb, Lda.                             | 130, 131 e 132      | Média    | ■                                                                                              | ■  |   | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ◆   |     | ◆  |     |    |     |     |
| 32  | Medesmar, Lda.                            | 134                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 33  | Wangping, Lda.                            | 135                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 34  | Angola Environmental Serviços, Lda.       | 137 e 138           | Grande   | ■                                                                                              | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ◆   |     |    |     |    |     |     |

| N.º | Empresas                             | N.º da Licença      | Dimensão | Sector de Actividade<br>Petrolífero (P), Não Petrolífero (NP),<br>Mineiro (M) e Hospitalar (H) |    |   |   | Tipologia de Resíduo<br>Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU); Óleos, Lamas e Combustíveis (OLC); Tonerres, Tinteiros e Computadores (TTC); Resíduos Hospitalares (RH); Recolha de Material Ferroso (RMF); Sucção de Fossas (SF); Gestão de Resíduos Sólidos (GRS) e Recolha de Resíduos de Inertes (RRI) |     |     |    |     |    |     |     |
|-----|--------------------------------------|---------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----|
|     |                                      |                     |          | P                                                                                              | NP | M | H | RSU                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | OLC | TTC | RH | RMF | SF | GRS | RRI |
| 35  | Maurell (Su), Lda.                   | 139                 | Pequena  | ■                                                                                              |    |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 36  | Helianthus, S.A.                     | 141, 142, 143 e 144 | Pequena  | ■                                                                                              | ■  | ■ | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ◆   | ◆   |    |     |    |     | ◆   |
| 37  | Transklm, Lda.                       | 145                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 38  | Nel & El, Lda.                       | 146                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 39  | Angojordan                           | 149                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 40  | Operangola Prestacao De Seviços S.A. | 148 e 149           | Pequena  | ■                                                                                              | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 41  | Port Ambiente, Lda.                  | 150                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 42  | Day Compact, Lda.                    | 151                 | Media    |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 43  | Aquasystem, Lda.                     | 151 e 152           | Grande   | ■                                                                                              | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 44  | Higiquímica, Lda.                    | 153                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 45  | Technic Services, Lda.               | 154                 | Pequena  | ■                                                                                              |    |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 46  | HEC - Prestação de Serviços de Águas | 154                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 47  | Radical Imoveis, Lda.                | 163                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 48  | JSMM2, Lda.                          | 170                 | Pequena  | ■                                                                                              |    |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 49  | BOGS Empreendimentos, Lda.           | 178                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |
| 50  | Transambiente, Lda.                  | 194, 195, 196 e 197 | Grande   | ■                                                                                              | ■  | ■ | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ◆   |     | ◆  |     |    |     | ◆   |
| 51  | Buela Mioco Engenharia, Lda.         | 198 e 199           | Pequena  | ■                                                                                              | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 52  | FOSONA - Xavier, Lda.                | 211                 | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 53  | BTC - ECO, LDA                       | 217                 | Grande   |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |    |     |    |     |     |

| N.º | Empresas                    | N.º da Licença | Dimensão | Sector de Actividade<br>Petrolífero (P), Não Petrolífero (NP),<br>Mineiro (M) e Hospitalar (H) |    |   |   | Tipologia de Resíduo<br>Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU); Óleos, Lamas e Combustíveis<br>(OLC); Tonerres, Tinteiros e Computadores (TTC); Resíduos Hospitalares<br>(RH); Recolha de Material Ferroso (RMF); Sucção de Fossas (SF); Gestão de<br>Resíduos Sólidos (GRS) e Recolha de Resíduos de Inertes (RRI) |     |     |    |     |    |     |     |
|-----|-----------------------------|----------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----|
|     |                             |                |          | P                                                                                              | NP | M | H | RSU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | OLC | TTC | RH | RMF | SF | GRS | RRI |
| 54  | Gwala, Lda.                 | 227            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 55  | Servicovil, Lda             | 230            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 56  | ZPGNP, Lda.                 | 231            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 57  | SCORE Distribuição, Lda.    | 233            | Grande   |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 58  | Lopes Sebastião Matondo     | 244            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 59  | Nganakitemu, Lda.           | 245            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 60  | Vista Waste Management      | 249            | Grande   |                                                                                                | ■  |   | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     | ◆  |     |    |     |     |
| 61  | Viluka, Lda.                | 248            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 62  | ELISAL, E.P.                | 250 e 251      | Media    |                                                                                                | ■  |   | ■ | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     | ◆  |     |    | ◆   |     |
| 63  | Take Away Veleiro, Lda.     | 252            | Media    |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 64  | Whathina, Lda.              | 253            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 65  | Pildio                      | 254            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 66  | Inzag Germany Gmbh Sucursal | 255            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     | ◆   |
| 67  | Angola                      | 256            | Pequena  | ■                                                                                              |    |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 68  | Megastage, Lda.             | 257            | Media    |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 69  | Epongoloca, Lda.            | 261            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 70  | Balaji, Lda.                | 272            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    | ◆   |    |     | ◆   |
| 71  | Clean City, Lda.            | 274            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   | ◆                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    |     |    |     |     |
| 72  | Orquidea Limpezas, Lda.     |                | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |    |     |    | ◆   |     |

| N.º | Empresas             | N.º da Licença | Dimensão | Sector de Actividade<br>Petrolífero (P), Não Petrolífero (NP),<br>Mineiro (M) e Hospitalar (H) |    |   |   | Tipologia de Resíduo<br>Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU); Óleos, Lamas e Combustíveis (OLC); Tonerres, Tinteiros e Computadores (TTC); Resíduos Hospitalares (RH); Recolha de Material Ferroso (RMF); Sucção de Fossas (SF); Gestão de Resíduos Sólidos (GRS) e Recolha de Resíduos de Inertes (RRI) |     |     |    |     |    |     |     |
|-----|----------------------|----------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|-----|
|     |                      |                |          | P                                                                                              | NP | M | H | RSU                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | OLC | TTC | RH | RMF | SF | GRS | RRI |
| 73  | Porta da Frente      | 278            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 74  | O.P.G., Lda.         | 282            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 75  | Kosta e Filhos, Lda. | 283            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 76  | Multilimpeza, Lda.   | 284            | Pequena  |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |
| 77  | ZEE                  | 286            | Grande   |                                                                                                | ■  |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |    |     |    | ◆   |     |

Fonte: ANR - Agência Nacional de Resíduos, 2020<sup>11</sup>

<sup>11</sup> ANR - Agência Nacional de Resíduos (2020). **Mapa das Empresas que Exercem Actividades nas Áreas de Gestão de Resíduos, Tratamento de Água e Águas Residuais**. Disponível em: <https://www.anr.gov.ao/Uploads/Divulgacao/MAPAS%20DAS%20EMPRESAS%20LICENCIADAS%202020-2021%2012%2008%202020.pdf>. Consultado em 14 de Junho de 2021.